



AFBNB 2014/39

Fortaleza (CE), 28 de abril de 2014.

Ao Exmo Senhor Antonio de Oliveira Lima Procurador Chefe Procuradoria Regional do Trabalho

Assunto: Concorrência interna e comunicação no BNB

Senhor Procurador,

A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste – AFBNB – entidade com 28 anos de criação, representante dos trabalhadores do BNB, da ativa, e aposentados, de toda a área de atuação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), vem por meio desta encaminhar resolução da 45ª Reunião do seu Conselho de Representantes (instância consultiva e deliberativa que congrega funcionários eleitos por seus pares para representá-los junto à entidade), no sentido de propor a essa Procuradoria do Trabalho, conforme análise da sua competência e pertinência dos fatos, a apuração, bem como as medidas cabíveis para os casos a seguir:

- Discriminação em processos internos: há legalidade no fato de a administração do BNB lançar editais de concorrência exclusivos para determinados segmentos de funcionários em detrimento do conjunto? A AFBNB entende que para cada função poderá haver especificidades as quais devem constar em edital. Tais exigências, somadas ao desempenho do candidato nas avaliações técnicas e entrevistas é que devem definir a aprovação ou não. No entanto, atualmente, além do trâmite normal, o BNB limita a participação para determinados segmentos. Exemplo: em concorrências internas abertas recentemente só poderiam se submeter funcionários lotados na direção geral, deixando de fora trabalhadores lotados fora desse "Espaço", sobretudo das agências (editais em anexo).
- Bloqueio dos e-mails da AFBNB: outro assunto, também preocupante, é o bloqueio das mensagens institucionais enviadas pela AFBNB para os endereços corporativos dos seus associados prática comum a partir do sistema próprio da Associação, externo portanto, para dar ciência de assuntos de interesse dos mesmos. O acordo coletivo da categoria não rege sobre o livre acesso aos emails, e sim ao site da entidade. No entanto, o Art. 55 da Constituição Federal, na alínea 6,afirma: "Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à proteção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções" afirmação esta que consideramos adequada à finalidade desta associação, enquanto representante de seus associados.

Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 7ª Região

PROTOCOLO DE ENTRADA Nº 207.000.005095/2014-08 29 ABR 2014 R. Barão do Rio Branco, 1236, Sls 110 a 113 Centro Fortaleza-CE CEP 60.025-061 Tel.: (85) 3255.7000 Fax. (85) 3226-2477 e-mail: afbnb@afbnb.com.br CNPJ: 10.490.464/0001-87 www.afbnb.com.br







Em reunião com a diretoria do Banco, a mesma admitiu a ordem do bloqueio. Para a AFBNB, o direito à informação deve ser estabelecido tendo em vista ser esse um canal importante desta representação dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, e aguardando retorno quanto aos nossos pedidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reafirmamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Rita Josina Feitosa da Silva Presidenta